



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

RÉU: ROBERTO MOREIRA FERREIRA

RÉU: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

RÉU: FABIO HORI YONAMINE

RÉU: MARISA LETICIA LULA DA SILVA

RÉU: PAULO TARCISO OKAMOTTO

RÉU: AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS

RÉU: JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO

RÉU: PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO

CARTA PRECATÓRIA Nº 700003612917

*****URGENTE - LAVAJATO*****

DEPRECANTE: O **Doutor Sergio Fernando Moro**, Juiz Federal da 13ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná.

DEPRECADO: Excelentíssimo Senhor Juiz Federal competente por distribuição da **Subseção Judiciária de Santos/SP**.

ORIGEM: Ação Penal nº 5046512-94.2016.404.7000, movida pelo Ministério Público Federal contra **Luiz Inácio Lula da Silva - CPF 070.680.938-68, e Outros**.

FINALIDADE: **FORMALIZAÇÃO DO SEQUESTRO e REGISTRO do Confisco no órgão competente** do bem abaixo descrito, que foi confiscado por ocasião da prolação da sentença condenatória nos autos acima, como produto de crime, com base no art. 91, II, "b", do CP*.

1. Imóvel consistente no apartamento 164-A, triplex, Edifício Salinas, Condomínio Solaris, no Guarujá, matrícula 104801 do Registro de Imóveis do Guarujá/SP.

OBSERVAÇÕES:

1. Solicita-se que seja lavrado o auto de sequestro com o subsequente registro do confisco do bem perante o Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá/SP.

PRAZO: 10 dias.

ANEXO: cópia da matrícula.

Trecho da parte dispositiva da sentença:

** "...950. Considerando que o apartamento 164-A, triplex, Edifício Salinas, Condomínio Solaris, no Guarujá, matrícula 104801 do Registro de Imóveis do Guarujá, é produto de crime de corrupção e de lavagem de dinheiro, decreto o confisco, com base no art. 91, II, "b", do CP.*

*951. A fim de assegurar o confisco, decreto o sequestro sobre o referido bem. **Independentemente do trânsito em julgado**, expeça-se precatória para lavratura do termo de sequestro e para registrar o confisco junto ao Registro de Imóveis...."*

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700003612917v5** e do código CRC **f1083198**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 13/07/2017 10:40:57

5046512-94.2016.4.04.7000

700003612917 .V5 IVA© IVA